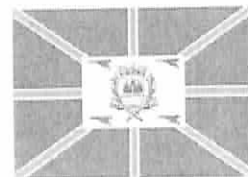




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....234...../2015

“Autoriza a celebração de convênio/termo de cooperação técnica com a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, para os fins nele descritos, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo, na representação do Município de Araguari, autorizado a celebrar convênios/termo de cooperação técnica com a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, constante da minuta que forma anexo a esta Lei, visando o reforço da inspeção sanitária e industrial neste Município, relativamente aos SIFs de nºs 177, 1803, 3244, 809 e 1045, para que possam enquadrar-se indústrias locais de produtos de origem animal, nas exigências também do mercado exterior.

Parágrafo único – Fica ainda autorizado o Município de Araguari a celebrar os atinentes termos aditivos a que se refere o convênio/termo de cooperação mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

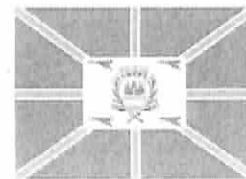
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de dezembro de 2015.


Raul Jese de Belém
Prefeito


Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração



Prefeitura de Araguari
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Ao longo dos anos nosso Município vem celebrando termos de cooperação técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, através dos quais são cedidos servidores para prestarem serviços junto às empresas locais, cujas produções são votadas para o comércio exterior.


Ainda é preciso continuar cedendo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5 (cinco) médicos veterinários e 62 (sessenta e dois) servidores para desempenharem função de inspeção sanitária, para integrarem as equipes encarregadas de executarem os trabalhos de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal junto ao Mataboi Alimentos – SIF 177, Frigorífico Prosperidade S/A – SIF 1803, Plena Alimentos Ltda. – SIF 3244, Santa Lúcia Indústria e Comércio de Carnes Ltda. – SIF 809 e Beira Rio Comércio e Distribuição de Pescados Ltda. – SIF 1045.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não tem no seu quadro pessoal suficiente para fiscalização sanitária na mencionadas empresas, por outro lado, o mercado exterior não aceita que a inspeção animal seja feita apenas por técnicos da própria empresa exportadora.

Portanto, diante desse quadro é preciso firmar novo convênio/termo de cooperação que unificará a matéria tratada num único instrumento para facilitar o controle das ações, e com isso será possível continuar disponibilizando o pessoal necessário, evitando assim a suspensão das exportações pelas empresas correlatas, geradoras de empregos e de significativas divisas para o nosso Município.

Pelo exposto, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
14 de dezembro de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2015

Termo de Cooperação Técnica
que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura da Pecuária e do Abastecimento – Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais e o Município de Araguari/MG, objetivando cooperação técnica na área de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

A União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, CNPJ/MF nº 00.396.895/0026-83, situada na Av. Raja Gabaglia, nº 245 – Belo Horizonte/MG, representada neste ato pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, Sr. Rubens Soalheiro de Oliveira Matos, portador da carteira de identidade nº M- 8654905, expedida pela SSP/MG, CPF: 073.571.226-38, devidamente autorizado com poderes delegados pela Portaria Ministerial nº 1394, de 27 de agosto de 2015, publicada no DOU de 28 de agosto de 2015 e ainda nos termos da delegação de competência conferida pelo inciso VI, artigo 44 do regimento interno das SFAs aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, doravante denominado Ministério, e o Município de Araguari – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Raul José de Belém, residente e domiciliado na Rua Moacir Falleiros Machado, nº 35 – Bairro Sibipiruna – CEP nº 38.445-607, em Araguari/MG, portador da Carteira de Identidade nº DF 1.451.944, e do CPF nº 954.394.041-04, autorizado na forma das Leis Complementares de nºs 8080 e 8142, considerando a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, considerando que encontra-se devidamente instalado naquela região, a Unidade Regional do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que pretende efetuar a fiscalização interestadual, considerando a insuficiência de servidores ocupantes dos cargos de Médico Veterinário e Agente de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que possibilite a formação de equipe de inspeção para atuar junto ao Município de Araguari/MG na execução da Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e considerando ainda, o interesse de ambas as partes na resolução do problema, decidem

celebrar o presente Acordo, sujeitando-se no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente acordo tem por objetivo a cessão, pela **Prefeitura** ao **Ministério**, de 05 (cinco) Médicos Veterinários, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional – CRMV-MG, e de 62 (sessenta e dois) servidores para desempenharem função de inspeção sanitária, para integrarem a equipe encarregada de executar os trabalhos de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, junto aos SIFs nº 177, 1803, 3244, 809 e 1045 visando somar esforços junto à equipe de servidores desta SFA/MG naquela região.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I – À **Superintendência** compete:

- A) treinar e avaliar os servidores cedidos pela **Prefeitura**, com vistas a capacitação técnica dos mesmos para o exercício das tarefas específicas;
- B) controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos de inspeção executados pelos servidores cedidos, os quais ficarão tecnicamente subordinados à **Superintendência** e obrigados ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos de inspeção sanitária e industrial;
- C) solicitar à **Prefeitura** a substituição dos servidores que descumprirem requisitos legais da Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, ou que forem considerados inaptos para o desempenho das funções;
- D) arcar com todas as despesas de deslocamento e hospedagem dos servidores cedidos à **Superintendência**, por ocasião de treinamentos e/ou estágios fora da sede;

II – À **Prefeitura** compete:

- A) colocar os Médicos Veterinários e os servidores para desempenharem função de inspeção sanitária, após aprovação da **Superintendência**, à disposição da mesma para ter exercício junto à Unidade Regional do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
- B) remunerar os servidores contratados na forma da alínea anterior, e arcar com todos as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho dos servidores cedidos à **Superintendência**;
- C) substituir, no prazo de trinta dias, o(s) servidor(es) cuja(s) substituição(ões) for(em) solicitada(s) na forma do inciso I, alínea "C" da presente cláusula;
- D) responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre a **Prefeitura** e os servidores cedidos à **Superintendência**, desobrigando esta de qualquer ônus pertinentes à cessão de trata o presente acordo.



III – AOS CONTRATADOS compete:

- 1) Exercer com zelo e dedicação as incumbências que lhes forem designadas, observados os preceitos da administração pública e em especial, manter sigilo profissional de todas as informações e demais possíveis segredos industriais observados e vivenciados na rotina de trabalho de que trata o presente termo de cooperação técnica.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Para o alcance do objeto ora pactuado, as partes não concorrerão com recursos financeiros.

Parágrafo Único – Os trabalhos de supervisão, controle e fiscalização dos serviços de Inspeção Federal, sob responsabilidade da **Superintendência**, serão executados dentro do Plano Operativo da mesma.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência do presente acordo, inicia-se na data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, vigorando por 05 (cinco) anos ou até o momento em que a **Superintendência** coloque pessoal de seu quadro, suficiente para a execução dos serviços de Inspeção Sanitária e Industrial no local.

Parágrafo Primeiro – Uma vez desnecessária a presença dos servidores cedidos pela **Prefeitura** junto à equipe de Inspeção Federal, tais servidores retornarão ao órgão de origem.

Parágrafo Segundo – Encerrado o prazo de cessão pela **Prefeitura** de servidores à **Superintendência**, não haverá privilégios de qualquer espécie de servidores contra a **Superintendência**.

Parágrafo Terceiro – O acordo poderá ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

O presente Acordo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda por mera conveniência das partes, mediante comunicação escrita com no mínimo trinta dias de antecedência.

Cláusula Sexta – Da Modificação

Este Acordo poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

Cláusula Sétima – Da Divulgação

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste acordo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.



Cláusula Oitava – Da Publicação

A publicação resumida deste Acordo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **Superintendência** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (vinte) dias, daquela data.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firmou-se este instrumento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Belo Horizonte, de

de 2015

Rubens Soalheiro de Oliveira Matos
Superintendente Federal de Agricultura
em Minas Gerais

Raul José de Belém
Prefeito do Município de Araguari-MG

Testemunhas: